

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESUL

Recredenciado pela Portaria Ministerial no 1234 de 22/11/2018,
publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2018

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESUL



**AV. ANTÔNIO
DE PAIVA CANTELMO, 1222
CEP 85601-270**

**FONE: (46) 524 4242
CESUL@CESUL.BR**

**FRANCISCO BELTRÃO
PARANÁ**



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESUL

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº. 1234 de 22/11/2018, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2018
MANTENEDOR: CESUL – CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR CNPJ Nº. 02.756.462/0001-69

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESUL

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º. É finalidade do presente Regulamento, normatizar as atividades de Trabalho de Conclusão do Curso dos cursos de graduação do Cesul.

Artigo 2º. O trabalho compreenderá a produção de texto relacionado à área do Curso, preferencialmente voltado à intervenção, na forma de monografia ou artigo científico.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso

Artigo 3º. São objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso:

I. Proporcionar ao aluno, orientado por professor qualificado, a oportunidade de desenvolver um trabalho de natureza acadêmico-profissional, que possa traduzir a articulação dos saberes do Curso, em linhas de pesquisa definidas pelo Colegiado de curso, considerando a revisão bibliográfica, na forma da sistematização de conhecimentos; ou a problematização e encaminhamento de soluções para temas e questões relevantes à profissão, tanto do prisma acadêmico como social, tendo em vista o lócus regional.

II. Contribuir para o desenvolvimento de competências pessoais e para a formação permanente.



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESUL

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº. 1234 de 22/11/2018, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2018
MANTENEDOR: CESUL – CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR CNPJ Nº. 02.756.462/0001-69

CAPÍTULO III

Da Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso

Artigo 4º. A avaliação do trabalho de conclusão de curso compreende duas etapas:

I. Pesquisa e Prática Profissional (TCC 1): aprovação do pré-projeto da atividade, sendo considerada para aprovação a média mínima 7,0;

II. Trabalho de Conclusão de Curso: realização da atividade e apresentação a banca examinadora, sendo considerada para aprovação a média mínima 7,0.

CAPÍTULO IV

Dos professores orientadores

Artigo 5º. Poderão ser orientadores de Trabalhos de Conclusão do Curso, docentes da Instituição, que se adequarem às linhas de pesquisa definidas para a atividade pelo Colegiado de Curso.

Artigo 6º. São atribuições do professor orientador:

I. Assessorar os alunos na proposição do TCC1 e Trabalho de Conclusão de Curso, em conformidade com as normas deste Regulamento.

II. Desenvolver as atividades de orientação relacionadas aos Trabalhos de Conclusão de Curso.

III. Favorecer a divulgação dos Trabalhos de Conclusão de Curso sob sua orientação, na forma de publicação em periódico da área da IES, ou em outros periódicos de circulação nacional e/ou internacional.

IV. Relatar, bimestralmente, à Coordenação de TCC o desenvolvimento dos trabalhos.



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESUL

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº. 1234 de 22/11/2018, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2018
MANTENEDOR: CESUL – CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR CNPJ Nº. 02.756.462/0001-69

CAPÍTULO V

Dos alunos Orientandos

Artigo 7º. Poderá matricular-se nas atividades de Trabalho de Conclusão de Curso o aluno regularmente matriculado nos semestres em que esses componentes curriculares ocorrem.

Parágrafo único. Poderão matricular-se em Trabalho de Conclusão de Curso, os alunos aprovados na disciplina de Pesquisa e Prática Profissional.

Artigo 8º. São atribuições do aluno orientando:

- I. Desenvolver as atividades acadêmicas que são inerentes ao TCC.
- II. Contribuir para a divulgação de seu Trabalho de Conclusão de Curso, promovendo oportunidades de conhecimento tanto do desenvolvimento como dos resultados.
- III. Relatar mensalmente ao professor orientador as atividades acadêmicas cumpridas, e que integrarão o texto final do trabalho.

CAPITULO VI

Do Coordenador dos Trabalhos de Conclusão de Curso

Artigo 9. O Coordenador dos Trabalhos de Conclusão de Curso será escolhido dentre os profissionais que atuam na esfera acadêmico-científica do Curso.

Artigo 10. São atribuições do Coordenador:

- I. Subsidiar acadêmico-cientificamente os orientadores nas etapas de elaboração do TCC.
- II. Estimular os professores da Instituição para atuarem nas atividades de orientação do TCC.
- III. Assessorar a proposição e o desenvolvimento do TCC.



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESUL

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº. 1234 de 22/11/2018, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2018
MANTENEDOR: CESUL – CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR CNPJ Nº. 02.756.462/0001-69

IV. Constituir Bancas Examinadoras para a avaliação final dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

V. Organizar eventos voltados à divulgação dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VII

Da Banca Examinadora

Artigo 11. O Trabalho de Conclusão de Curso será apresentado perante banca examinadora, composta pelo professor orientador, que a preside, e mais um membro, indicado pelo orientador à Coordenação de TCC.

Parágrafo único. Quando da designação da banca examinadora, também deve ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir quaisquer dos titulares, em caso de impedimento.

CAPÍTULO VIII

Da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso

Artigo 12. As sessões de apresentação de trabalho de conclusão de curso serão públicas.

Parágrafo único. Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos trabalhos antes de sua apresentação.

Artigo 13. O aluno terá até 20 minutos para apresentação de seu trabalho, e cada componente da banca examinadora terá 05 minutos para suas considerações e o aluno mais 10 minutos para respostas às arguições feitas.

Artigo 14. A banca examinadora poderá sugerir ao graduando que reformule aspectos de seu Trabalho de Conclusão de Curso, no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 15. A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora, deve constar em ata, com livro específico para seu registro.



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESUL

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº. 1234 de 22/11/2018, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2018
MANTENEDOR: CESUL – CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR CNPJ Nº. 02.756.462/0001-69

CAPÍTULO IX

Da entrega da versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso

Artigo 16. A aprovação da versão definitiva do TCC é requisito para a conclusão do curso.

Artigo 17. Os casos omissos e as propostas de reformulação e aprimoramento serão deliberados pelo Colegiado de Curso.